

No campo da intercessão da política com o direito constitucional, dificilmente haverá uma expressão mais ambígua e mais propícia a apreciações apressadas e emocionais do que o chamado “ativismo judicial”. É empregada, na maioria das vezes, para criticar decisões, especialmente da jurisdição constitucional, que não agradam o observador e com ela se pode fustigar tanto liberais quanto conservadores, esquerda e direita. O ativismo não tem cor política. Por outro lado, é assumido, até por integrantes de altas cortes, como postura necessária para que o Judiciário não venha a coonestar práticas e, sobretudo, omissões de outros Poderes, que amesquinham a fruição e a proteção dos direitos fundamentais proclamados pelo constituinte. O tema é de inegável interesse e tem ganhado voz também no Brasil, sobretudo nesta década. A revista não poderia deixar os seus estimados leitores sem material para também acompanhar o que se tem dito a esse respeito – este, afinal, é o propósito deste número.

Merece realce, afinal, o artigo do notável Professor espanhol Francisco Segado, dos mais importantes estudiosos do direito comparado, envolvendo a península ibérica e a América Latina.

Aproveitem e boa leitura!

Paulo G. Gonet Branco  
Editor